



Parecer Técnico Nº. 015/ 2010 – COREN/AL

ASSUNTO: Fiscalização do Exercício da Profissão dos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas e da Profissão de Instrumentador Cirúrgico.

Tendo sido designado relator pela Sra. Presidente do COREN/ AL, Enfermeira Lucia Maria Leite para emissão de parecer sobre a solicitação de informações requeridas pelo Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do Estado de Alagoas (SATEAL) apresentamos a seguir relatório circunstanciado e parecer conclusivo.

A solicitação foi feita de forma escrita através do OFICIO Nº. 214/2010 dirigido à Presidente deste Conselho, que o transcrevo literalmente:

O SINDICATO DOS AUXILIARs E TECNICOS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DE ALAGOAS - SATEAL, por seu presidente o Sr. Mario Jorge dos Santos Filho, conforme discutido na última reunião com V.S^a., estamos enviando ofício para que seja informado qual a Instituição que fiscalizará o exercício das profissões: Técnico em Aparelho Ortopédico e Instrumentador Cirúrgico, uma vez que deixou de ser atribuições do Auxiliar e ou Técnico de Enfermagem. Sugerimos no entanto que estas situações acima expostas sejam consideradas como uma especialidade do Técnico de Enfermagem. Na certeza que um bom debate desse conselho, esclarecerá aos questionamentos. Colocamo-nas a disposição.

1. Do Relatório

Secundo informações colhidas através de um técnico da área a profissão de Técnico em Imobilizações Ortopédicas foi recentemente regulamentada carecendo ainda da sanção do presidente da República e da existência de um órgão disciplinador e de fiscalização.

De acordo com a Associação Brasileira dos Profissionais Técnicos em Imobilizações Ortopédicas – ASTEGE, esses profissionais “trabalham em hospitais, postos de saúde, clínicas e empresas ligadas à saúde e ou serviço social. Trabalham individualmente ou junto a equipes médicas, com supervisão permanente de médicos”.

Ratificando, conforme a Associação Profissional dos Técnicos em Imobilizações Ortopédicas de Alagoas (ASPROTIO-AL), através do seu Presidente Jailson Henrique da Silva, em documento encaminhado à Coordenação de Enfermagem do HGE “a responsabilidade legal dos procedimentos realizado pelos técnicos em imobilizações



ortopédicas é do médico, coordenador da ortopedia que deve supervisionar a equipe de técnicos, conforme PARECER Nº. 12/85 do Conselho Federal de Medicina”.

Como certamente não se trata de uma categoria da Enfermagem, nem é considerada uma especialização ou qualificação na área, este Regional não tem nenhuma ingerência no sentido de disciplinar, fiscalizar e/ou opinar sobre o exercício desses profissionais, que também não podem desenvolver atividades atribuídas aos profissionais de Enfermagem.

Igualmente é proibida ao Profissional contratado como Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, mesmo possuindo a formação técnica em imobilizações ortopédicas, a realização de confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada (Art. 1º. da Resolução COFEN 279/2003).

Com relação à Instrumentação Cirúrgica é sabido que tramita no congresso nacional Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão do instrumentador cirúrgico. Porém, até a presente data, instrumentação cirúrgica, ainda não se constitui ação privativa de nenhum profissional da área da saúde, de modo que, neste contexto, várias pessoas com formação em instrumentação cirúrgica realizam tal procedimento.

No âmbito da enfermagem, por força do Decreto nº 94.406/87, Art. 11, inciso III, alínea “j”, é permitido aos profissionais desta categoria "circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar". Nesse sentido a Resolução COFEN Nº.214/98 determina:

Art. 1º - A Instrumentação Cirúrgica é uma atividade de Enfermagem, não sendo entretanto, ato privativo da mesma.

Art. 2º - O Profissional de Enfermagem, atuando como Instrumentador Cirúrgico, por força de Lei, subordina-se exclusivamente ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade.

2. Da conclusão:

Considerando tudo o que foi exposto, concluímos que:

(1) não há definição quanto ao órgão que disciplinará e fiscalizará o exercício das profissões em questão, uma vez regulamentadas e sancionadas;

(2) os profissionais contratados com, Técnico em Aparelho Ortopédico e Instrumentador Cirúrgico, não podem desenvolver atividades atribuídas aos profissionais de Enfermagem;

(3) é defeso ao Profissional contratado como Enfermeiro, Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, mesmo possuindo a formação técnica em imobilizações ortopédicas, a realização de confecção, colocação e retirada de aparelho de gesso e calha gessada



(4) A Instrumentação Cirúrgica é uma atividade também dos Profissionais de Enfermagem, independente de terem ou não qualificação na área e quando no exercício dessa atribuição estarão subordinados exclusivamente ao Enfermeiro Responsável Técnico pela Unidade.

Por fim, quanto à sugestão de transformar estas atividades em qualificação para o Técnico de Enfermagem recomendo discutir o assunto com os Sindicatos envolvidos, a ABEN e as Escolas de Enfermagem do Estado de Alagoas, bem como solicitar parecer das Câmaras Técnicas do COFEN.

É o parecer salvo melhor juízo.

Maceió, 20 de outubro de 2010.

FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO – COREN/AL 16.581-ENF
Conselheiro Relator

Aprovado pelo Plenário em sua 398ª Reunião Ordenaria.

Lúcia Maria Leite
Presidenta